



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 773/08

DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Este documento esteve
de acordo com a Lei
nº 265/03, no quadro do
Câmara de Vereadores
30 dias, a contar
de 06/08
Rubrica Responsável

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar cedência de espaço em um prédio de alvenaria, já autorizado pela lei nº. 534/06 de 08 de junho de 2006, com área coberta de 432,30 m², composto de: 01 sala principal de 380,00m², 01 sala para escritório com banheiro de 21 m², 01 sala para depósito de 15,75m², 01 banheiro com 8,05m², 01 área externa com cobertura de 7,50 m², localizado à margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabai, neste Município, de propriedade do Município de Tabai, livre de quaisquer ônus nos próximos 02 (dois) anos, à Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.748.948/0001-79, nesta cidade de Tabai-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período, a empresa deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Tabai, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0911
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 05 (cinco) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja industrial, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Tabaí, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos. Salve uma vida!"



Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 19 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Ronés de Oliveira Cardoso

Secretário de Planejamento

TABAÍ - RS

Tabaí, em busca do progresso

Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para prorrogar cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa EDERSON PACHECO PISSAIA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05, autorizada pela lei municipal nº. 3406 de 08 de junho de 2006, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabai.

É de se mencionar, que a Lei Municipal nº. 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação de empresas.

Devido ao ramo de atividade da empresa EDERSON PACHECO PISSAIA se diferenciar do ramo das demais empresas que já foram concedidas a cedência e adaptando-se a esta proposta de acordo com sua estrutura funcional e proporção do empreendimento é que o inciso I, Art. 2º estipulou que a empresa deverá oferecer no mínimo cinco empregos diretos.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos munícipes e o recolhimento de impostos ao município.

Demais descrições, a respeito da concessão de uso, podem ser verificadas no bojo do projeto.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de junho de 2008.

TABAÍ - RS

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"